

Dispõe sobre critérios gerais para a contratação de instituições responsáveis pela organização de concursos públicos

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 2010.

Dispõe sobre critérios gerais para a contratação de instituições responsáveis pela organização de concursos públicos no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os concursos públicos para preenchimento de cargos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, suas autarquia, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista serão organizados por instituições de renomada experiência e notório saber neste campo de atuação.

§1º. Considera-se de notório saber, nos termos desta lei, as instituições e centros de seleção vinculados às universidades públicas federais ou estaduais;

§2º. Considera-se de renomada experiência, as instituições e centros de seleção que comprovem pelo menos 20 (vinte) anos de trabalhos com seleção de candidatos em concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública e dos Poderes Legislativo e Judiciário da União.

Art.2º Com exceção das instituições vinculadas às universidades públicas federais ou estaduais, as demais instituições com personalidade jurídica de direito privado deverão ser entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública, reconhecida, concomitantemente, no âmbito municipal, estadual e federal.

Art.3º Fica dispensada a realização de licitação para a contratação de instituições ou centros de seleção vinculados exclusivamente às universidades federais brasileiras.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificamente abertas para a realização de Concursos Públicos.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2010.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Líder da bancada do PT

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O projeto visa a criação de critérios norteadores para a contratação de instituições e centros de seleção sérios, qualificados e experientes na realização de concursos para o provimento de cargos na Administração Pública.

Infelizmente nota-se a proliferação de institutos, ONGS e outras entidades de caráter privado que conduzem a realização

de certames públicos sem que haja transparência. Muitas instituições sequer são reconhecidas e via de regra não tem tradição na realização desse processo seletivo.

Coloca-se em dúvida a credibilidade desses institutos, e por consequência a credibilidade da Administração a qual deve pautar-se pela transparência e publicidade de seus atos.

O projeto age preventivamente, pois no Estado de Goiás não se teve ainda notícias de fraudes em concursos públicos, entretanto existe uma visível proliferação na utilização deste eficaz instituto como meio de angariar recursos oriundos das inscrições.

A dispensa de licitação prevista no art. 3º, para as instituições vinculadas às universidades federais é uma faculdade permitida pela legislação pátria. Sobre o tema licitação, compete privativamente a União legislar sobre normas gerais, enquanto os Estados podem legislar sobre questões específicas. No âmbito geral a norma nacional é a Lei 8.666/93, a qual ampara a dispensa e inexigibilidade de licitação para determinados casos. Excluindo-se os casos de inexigibilidade de licitação, o ato de dispensa é discricionário.

O que o projeto busca é restringir a discricionariedade, entretanto permite a dispensa para as instituições federais, que são notoriamente competentes para a realização de concursos, inclusive nacionalmente. Entretanto caso haja a intenção de licitar a contratação da instituição, nem a lei geral de licitações, nem o presente projeto veda o processo licitatório mas apenas restringe o instituto com a intenção de vedar a contratação sem licitação de qualquer instituições sem tradição e experiência na organização dos certames, fato que infelizmente não é raro de acontecer sobretudo em prefeituras de várias regiões do país e que se apresentam na mídia quase que mensalmente.

Assim, pede-se a manifestação favorável dos honoráveis Deputados Estaduais em favor da proposta.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Líder da bancada do PT

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás